



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

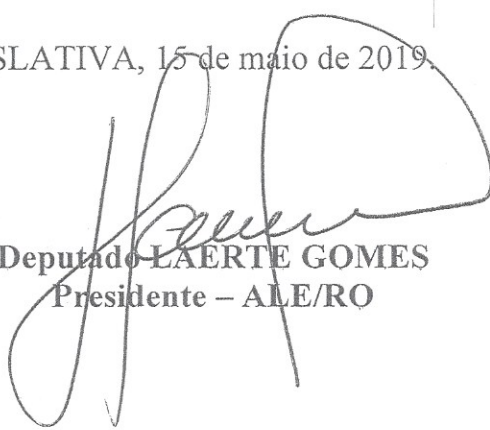


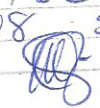
MENSAGEM Nº 078/2019-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 065/2019, que “Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que ‘Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.’, e dá outras providências.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 15 de maio de 2019.


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL
Em 17 / 05 / 2019
Horas 08 59
Por 



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 57/2019

Dá nova redação aos dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, que “Dispõe sobre a Lei Orgânica e Fixação do Efetivo do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia.”, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. A Ementa da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passa vigorar com a seguinte redação: “Dispõe sobre a Lei Orgânica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

Art. 2º. Os dispositivos da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009, passam a vigorar conforme segue:

“Art. 11.

.....

§ 6º. No caso do parágrafo anterior, o Comandante-Geral que não satisfizer as condições para passagem à reserva remunerada, permanecerá transferido ao Quadro Especial dos Militares do Estado de Rondônia, até o preenchimento dos requisitos para a inatividade.

.....

Art. 12-A.

.....

§ 3º.

I - Chefe;

II - Adjunto;

III - Seção Administrativa;



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



IV - Coordenadorias e Diretorias:

- a) Coordenadoria de Pessoal;
- b) Coordenadoria de Educação, Ensino e Instrução;
- c) Coordenadoria de Atividades Técnicas;
- d) Diretoria de Logística;
- e) Diretoria de Comunicação Social; e
- f) Diretoria de Informática

.....

Art. 16. A Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável pelo planejamento, apoio administrativo, orçamentário e técnico-financeiro, bem como, executar, acompanhar e controlar as atividades inerentes a sua responsabilidade.

.....

Art. 17. A Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, subordinada ao Comandante-Geral, é o órgão que centraliza o Sistema Estadual de Defesa Civil de Rondônia e tem por finalidade estabelecer as normas e o exercício das atividades de integrar, planejar, organizar, coordenar e supervisionar as execuções das medidas preventivas, de socorro, assistência e recuperação, considerando os efeitos produzidos por fatores adversos de qualquer natureza e origens, nas situações de emergência ou estado de calamidade pública.

.....

Art. 18.

.....

VI -

.....

h) Seção de Atividades Técnicas.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

§ 2º. As Diretoria de Atividades Técnicas e/ou Seções de Atividades Técnicas que integram a Coordenadoria de Atividades Técnicas, de acordo com a necessidade do serviço e no atendimento de política de pessoal apresentada por órgão pertinente, com vistas a possibilitar maior eficiência, emprego e atuação do efetivo, poderão ser vinculadas aos Grupamentos de Bombeiros Militar e/ou Subgrupamento de Bombeiros Militar, por meio de ato administrativo do Comandante-Geral do CBMRO.

Art. 20. A Diretoria de Inteligência, subordinada ao Comandante-Geral, é responsável por desenvolver, planejar, executar, coordenar, supervisionar e controlar as Atividades de Inteligência, tendo como competência primordial assessorar o Comandante-Geral na tomada de decisão.

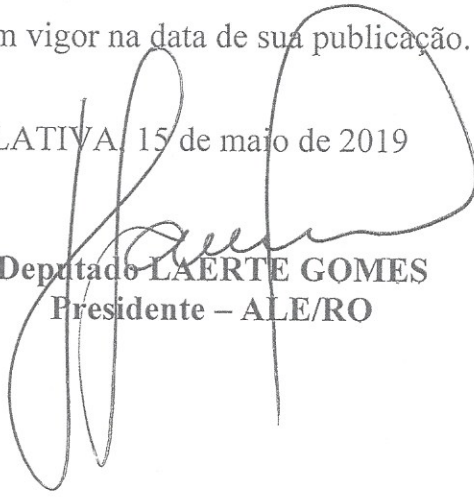
Art. 40. O Grupamento de Busca e Salvamento de Bombeiro Militar, subordinado diretamente ao Comando Operacional de Bombeiro Militar é a Unidade que tem a seu cargo, dentro de uma determinada área de atuação operacional, as missões de resgate, busca e salvamento.”

Art. 3º. Passa a vigorar como § 1º, o parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 4º. Fica revogado o inciso VII do parágrafo único do artigo 18 da Lei nº 2.204, de 18 de dezembro de 2009.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA 15 de maio de 2019


Deputado LAERTE GOMES
Presidente – ALE/RO